



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

LEI Nº 949, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de requisitos para denominação legal de logradouros públicos do Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação legal de logradouros públicos municipais passa a observar o procedimento estabelecido nesta lei.

Art. 2º - Para a correta aplicação desta lei, serão definidos como logradouros públicos os seguintes locais, dentro do território do Município de Alto Rio Doce/MG:

- I – alamedas;
- II – áreas públicas;
- III – avenidas;
- IV – campos;
- V – colônias;
- VI – condomínio;
- VII – conjuntos;
- VIII – distritos;
- IX – esplanadas;
- X – estações;
- XI – estradas;
- XII – aglomerados;
- XIII – feiras;
- XIV – jardins;
- XV – ladeiras;
- XVI – lagos;
- XVII – lagoas;
- XVIII – largos;
- XIX – loteamentos;
- XX – morros;
- XXI – núcleos;
- XXII – parques;
- XXIII – passarelas;
- XXIV – pontes;
- XXV – pátios;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

XXVI – praças;
XXVII – quadras;
XXVIII – recantos;
XXIX – residenciais;
XXX – rodovias;
XXXI – ruas;
XXXII – setores;
XXXIII – travessas;
XXXIV – trechos;
XXXV – vales;
XXXVI – veredas;
XXXVII – vias;
XXXVIII – viadutos;
XXXIX – vielas; e
XL – vilas.

Art. 3º - A denominação de logradouros públicos será realizada mediante lei específica, observando - se os requisitos estabelecidos no Código de Obras Municipal e Lei de uso e ocupação do solo, ocasião em que será verificado o pleno acesso aos serviços públicos básicos.

Art. 4º - Todo Projeto de Lei de denominação Legal de Logradouros Públicos do Município observará a seguinte tramitação:

- I - A obrigatoriedade da consulta pública junto à população local;
- II – Consulta nos Órgãos Competentes sobre a inexistência de denominação anterior;
- III – Participação Popular e
- IV – Ampla Divulgação nos meios de comunicação.

§1º A consulta pública deverá ser organizada pelo órgão proponente do Projeto de Lei ou semelhantes. E deverá ser realizada antes do protocolo do projeto de lei nesta Casa Legislativa.

§2º A consulta pública deverá contar com o mínimo dez assinaturas para a propositura do projeto de Lei.

§3º O prazo para a realização da consulta pública será de 10 dias.

§4º A participação popular será conferida através do preenchimento do formulário, conforme modelo do Anexo I, sendo apenas um para cada pessoa e contendo identificação completa.

Art. 5º - Fica garantido o pleno sigilo dos dados pessoais eventualmente fornecidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Alto Rio Doce, 14 de novembro de 2023.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO I

Consulta Pública nº ____/2023 (ESPAÇO PÚBLICO A SER DENOMINADO _____)

I. Identificação do participante

NOME:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
TELEFONE:	EMAIL:

II – Opções

II - () -
II - () -
III - () – Outros: _____ _____



[Handwritten signature]